



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03306/12

Origem: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Natureza: Inspeção Especial de Convênios

Convenetes: Secretaria de Estado da Saúde – SES (primeira convenete)

Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Articulação Municipal -SEMAD (interveniente)

Prefeitura de Lagoa Seca (segunda conveniente)

Responsáveis: Waldson Dias de Souza / Manoel Ludgério Pereira Neto / Edvardo Herculano de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Convênio. Falhas na execução. Prazo para apresentação de documentos e adoção de providências. Comunicação.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00265/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Convênio 077/11 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de Lagoa Seca.*
- 1.2. *Objeto: transferência de recursos financeiros ao segundo conveniente, destinados à aquisição de equipamentos e materiais para o Hospital Municipal Ana Maria Coutinho e para o Centro de Saúde Manoel Jacome de Moura, conforme descrito no Plano de Trabalho.*
- 1.3. *Valor: R\$ 180.000,00.*
- 1.4. *Prazo: Vigência – início: 21/09/2011 - término: 30/06/2012.*

A equipe técnica deste tribunal realizou inspeção “in loco” no dia 16/02/12 na SES e nos dias 27/02 a 29/02 e 06/03/12 na Prefeitura de Lagoa Seca. Foram identificadas falhas na execução do ajuste, havendo citação dos responsáveis, apresentação de defesa e sua análise em que a d. Auditoria consignou a necessidade de apresentação de documentos e adoção de medidas, basicamente pelo segundo conveniente, segundo o detalhamento a seguir:

1. Não emissão dos relatórios mensais da contrapartida solidária;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03306/12

2. Não utilização dos aparelhos/equipamentos adquiridos para o laboratório e Hospital Municipal de Lagoa Seca, à data das inspeções empreendidas e até a apresentação da defesa;
3. Não repasse dos recursos, por parte da SES-PB, na forma prevista no Convênio.

O processo foi agendado para esta sessão, sem o envio prévio ao Ministério Público de Contas, dispensando-se as notificações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Adotando as informações do relatório da d. Auditoria e do parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA para que a 2ª Câmara:

- **ASSINE PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sr. EDVARDO HERCULANO DE LIMA– Prefeito de **Lagoa Seca**, encaminhe os documentos e adote as providências nos moldes indicados pela d. Auditoria;
- **COMUNIQUE** aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal a presente decisão, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 077/11, de tudo, dando ciência a esta Corte de Contas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03306/12**, referentes ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, e o Município de **Lagoa Seca**, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 03306/12

- 1) **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o Sr. EDVARDO HERCULANO DE LIMA, Prefeito Municipal de Lagoa Seca, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão;
- 2) **COMUNICAR** a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, **DETERMINANDO-LHES** aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 077/11, inclusive no que tange aos repasses, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público de Contas